



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 152/2022 À MENSAGEM N. 01/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2022

Acrescenta e regulariza dispositivos na Lei Complementar n. 145, de 11 de maio de 2022, e cria vagas e cargos no Quadro de Pessoal do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado no Capítulo III da Lei Complementar n. 145, de 11 de maio de 2022, que trata sobre a Licença Especial para Capacitação, o seguinte artigo e seus parágrafos:

Art. 295-A *O servidor público municipal que não necessitar da concessão da licença prevista no caput do art. 294, para participar como discente em cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), poderá, a critério da autoridade competente, ausentar-se do trabalho um dia por semana, ou, se possível, apenas no horário, para participar de atividades presenciais e/ou on-lines obrigatórias, desde que incompatíveis com a jornada do servidor, durante o período de realização do curso.*

§ 1º *A concessão do benefício previsto no caput deste artigo será de competência do Secretário Municipal, do dirigente do Órgão da Administração Direta ou Indireta correspondente ou do Presidente da Câmara Municipal, mediante prévio requerimento, a fim de não prejudicar o serviço público em caso de deferimento.*

§ 2º *O requerimento deverá obrigatoriamente vir instruído com documento válido que comprove estar o servidor público regularmente matriculado, bem como o dia, horário e local das atividades presenciais obrigatórias e/ou on-lines obrigatórias.*

§ 3º *Para a concessão do benefício previsto no caput deste artigo, deverão ser rigorosamente observados os requisitos para a concessão da licença especial previstos no § 1º do art. 294.*

§ 4º *Deferido o benefício, o dia ou os horários de ausência serão considerados como de efetivo exercício para todos os fins, inclusive para percepção da remuneração correspondente.*

§ 5º *O servidor público ao qual for deferido o benefício previsto no caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração ou documento correspondente*
“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



emitido pela instituição de ensino até o dia 25 de cada mês, para comprovação de sua presença nas atividades presenciais obrigatórias, e/ou on-lines obrigatórias.

§ 6º *A declaração ou documento de comprovação de presença será entregue à autoridade que deferiu o benefício, a qual, após seu visto, a encaminhará imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos.*

§ 7º *A ausência da entrega ou a entrega intempestiva da comprovação de presença, sem a devida justificativa, implicará cumulativamente:*

- a) a cessação imediata do benefício;*
- b) serem os dias ou horários de ausência considerados como faltas injustificadas, com suas consequências legais, inclusive restituição de eventual valor recebido devidamente atualizado, ficando autorizada a Administração Direta ou Indireta, bem como a Câmara Municipal, a descontar o valor apurado do salário do servidor público sem qualquer tipo de notificação prévia;*
- c) a proibição de nova concessão do benefício pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua cessação.*

Art. 2º O parágrafo único do art. 196 e o caput do art. 197 da Lei Complementar n. 145, de 11 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 196.....

Parágrafo único. *O requisito de provimento do cargo de Coordenador de Planejamento Urbano é aquele previsto no Anexo I desta lei.*

Art. 197. *O Coordenador de Planejamento Urbano terá as seguintes atribuições:*

Art. 3º Ficam criados e acrescentados no Anexo II, Quadro 1, no Anexo III, Quadro 1, e no Anexo IV da Lei Complementar n. 145, de 11 de maio de 2022, os cargos e respectivas vagas constantes dos anexos desta lei.

Art. 4º Ficam criadas seis vagas para o cargo de Supervisor de Divisão.

Art. 5º Para fins de adequação da Lei Complementar n. 145, de 11 de maio de 2022, com a Lei Municipal n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro), a expressão “horas/aulas/semanais” contida no Anexo II, Quadros I e II, fica alterada para “horas semanais”.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de dezembro de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=EV1S2TB113K65ARN>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EV1S-2TB1-13K6-5ARN



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - EV1S-2TB1-13K6-5ARN